



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL**  
CNPJ 13.461.787/0001-30

**JUSTIFICATIVA DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA), através do Fundo Municipal de Assistência Social (Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social), reporta-se a uma necessidade de *“contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em veículos, através de empresas conveniadas, por meio da utilização de cartões bandeirados dotados de chip de segurança, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos da Secretaria Municipal do Trabalho e seguridade Social do Município de Vitória do Xingu/PA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência - TR”*, conforme planilha de quantitativos e valores, oriundos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2024-SEAD, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 035/2023 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159113/2023-SALIC, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, através da SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC - MA:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Total
01	Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de frota – manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em veículos da Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social do Município de Vitória do Xingu/PA	Serviço	01	450.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>450.000,00</b>

Diante da referida necessidade foram efetuadas pesquisas em CONTRATOS de outros entes públicos, ORÇAMENTOS cotações expedidas por empresas especializadas no ramo, sendo que os mesmos estão em anexo ao ETP e TR, onde pode ser verificado nos documentos ora citados, que o valor obtido pela média encontra-se acima do valor final identificado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2024-SEAD, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 035/2023 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159113/2023-SALIC, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, através da SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC - MA, que tem como objeto o Registro de Preços para a *“Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de frota – manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em veículos”*, devidamente assinada pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, sendo empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº. 839 – Setor Central, Rio Verde - Goiás – CEP: 75.901-260, representada neste ato pelo Sr. Dário da Costa Barbosa Junior, sócio proprietário, portador do RG nº. 750.371 SSP/GO e CPF nº. 236.491.001-34, E-mail: licitacoes@volus.com, é detentora dos preços para a prestação dos serviços ora pleiteados e registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, já identificada, considerando que especificações dos serviços atendem as necessidades do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA), através do Fundo Municipal de Assistência Social (Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social).

Considerando que o fornecimento mediante a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2024-SEAD, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 035/2023 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159113/2023-SALIC, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, através da SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC - MA, é vantajosa para o nosso município e mais especificamente para a nossa secretaria, haja vista que os preços (taxa de administração) registrada é -32,80% (negativa) estando abaixo da média de pesquisas de mercado anexas ao ETP e TR, encaminhado pelo Fundo Municipal de Assistência Social (Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social), sendo os mesmos são compatíveis com os praticados



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL**  
CNPJ 13.461.787/0001-30

no mercado, gerando economia para o município, com eficácia na contratação, sendo que a contratação a partir da qual será viabilizada de forma célere o atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social (Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social).

Isto, exposto, justifica-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2024-SEAD, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 035/2023 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159113/2023-SALIC, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, através da SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC - MA, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o Art. 86, § 2º, Incisos I e II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e no Art. 54 do Decreto Municipal nº. 004, de 02 de janeiro de 2024.

**Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021** - Art. 86. *O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

.....

§ 2º *Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

***I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;***

***II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);***

***III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.***

§ 3º *A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.*

§ 4º *As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.*

§ 5º *O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

§ 6º *A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#).*





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL**  
CNPJ 13.461.787/0001-30

*§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.*

*§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.*

***Decreto Municipal nº. 004, de 02 de janeiro de 2024*** - Art. 54 - A Secretaria Municipal, ao identificar uma Ata de Registro de Preço - ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá sugerir que seja realizada a adesão.

*§ 1º - A adesão à Ata de Registro de Preço - ARP deverá ser autorizada conforme as competências e as disposições contidas neste regulamento e na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 01 de abril de 2021.*

*§ 2º - A Secretaria Municipal deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Prefeitura de Vitória do Xingu com a utilização da Ata de Registro de Preço - ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:*

***I - dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;***

***II - quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;***

***III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.***

*§ 3º - A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.*

*§ 4º - Caberá a Secretaria Municipal anexar aos autos os documentos exigidos no art. 15 deste Decreto.*

*§ 5º - Após a autorização do órgão gerenciador, a Prefeitura deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.*

## JUSTIFICATIVA

1 - A prestação dos serviços de gerenciamento de frota – manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em veículos do Fundo Municipal de Assistência Social (Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social) do Município de Vitória do Xingu/PA via adesão à ata justifica-se pela vantagem (comprovada com cotação em anexo) e agilidade da prestação dos serviços, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando que o Fundo Municipal de Assistência Social (Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social) tem urgência nos serviços ora expressos;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL**  
CNPJ 13.461.787/0001-30

- 2 - Tendo em vista urgência na manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em veículos para atender o Fundo Municipal de Assistência Social (Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social), resta-nos recorrer ao dispositivo previsto em lei para atender a demanda necessária;
- 3 - Considerando a necessidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social, em atender as demandas de atividades e ações, na zona urbana e zona rural, desempenhadas pela própria secretaria, bem como, pelos diversos setores vinculados, como: CRAS, CREAS, SCFV, Vigilância, Setor de Identificação, Programas Vale Gás, Auxílio Vitoria, Crianças Feliz, Abrigo Municipal e Conselho Tutelar, entre outras ações e programas ofertados pelo governo do município.
- 4 - Considerando que, tal solicitação, visa contemplar prioritariamente a frota de veículos, diante da obrigatoriedade desta secretaria, em cumprir seu cronograma de atividades diário, necessitando de deslocamento terrestre e fluvial, na área urbana e rural do município, atividades consideradas de caráter contínuo, e como requer uma intensa demanda de deslocamento, caracteriza-se como serviços essenciais.
- 5 - A falta de manutenção pode interromper a disponibilidade dos veículos em atividades externas, prejudicando, dessa forma, as atividades desenvolvidas por esta Secretaria.
- 6 - Justifica-se em face da necessidade operacional da manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em veículos diversos, onde é fundamental para garantir a mobilidade dos veículos utilizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social);
- 7 - Por último, esperamos que o nosso pleito, com a justificativa exposta e o embasamento legal transcrito, seja atendido sob pena de inviabilizar o pleno funcionamento das atividades sob a responsabilidade deste Fundo Municipal de Assistência Social (Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social).

Os documentos necessários para a formalização do processo encontram-se em anexo, conforme a “Lista de Verificação para Adesão (Carona) à ARP”.

Atenciosamente,

Vitória do Xingu/PA, 03 de julho de 2025

**Dilcilene Rabelo Almeida Tavares**  
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social  
Decreto n.º. 0050/2025 – PMVX